



# MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

## LEI Nº 2.756/2019

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO	
DATA:	20/10/2019
JORNAL:	AMP
EDIÇÃO:	1875

**SÚMULA:** Concede reposições aos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais com fundamento no artigo 37 Inciso X da Constituição Federal e artigo 202 da Lei Municipal 2.514 de 20 de fevereiro de 2015 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos Municipais).

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**ARTIGO 1º:** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder, reposição salarial de 4,67 % (quatro vírgula sessenta e sete por cento), com base no INPC dos últimos 12 (doze) meses, referente ao período de março de 2018 a março de 2019, aos Servidores Públicos Municipais de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná.

**§ 1º:** Os percentuais constantes no “caput” deste artigo serão concedidos aos servidores públicos municipais, com efeitos financeiros a partir de 1º de dezembro de 2019, aplicados sobre o vencimento básico dos servidores integrantes do quadro de provimento efetivo regidos pela Lei n 2.514/2015.

**§ 2º:** Aos servidores do quadro do magistério, regidos pela Lei n° 2.172/2010 também será concedida a reposição salarial, ou seja, percas inflacionárias, referente ao período e índice constante no “caput” deste artigo.

**ARTIGO 2º:** Serão também concedidos os percentuais de reajuste previsto no “caput” dos artigos anteriores aos aposentados e pensionistas do Município de Santo Antonio do Sudoeste.



# MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

## ESTADO DO PARANÁ

**ARTIGO 3º:** Os Servidores Públicos Municipais que percebam vencimentos inferiores a um salário mínimo nacional, deverão receber vantagem pecuniária, pagas a qualquer título, para perceber valor idêntico ao do salário mínimo fixado pelo Governo Federal.

**ARTIGO 4º:** O reajuste previsto no “caput” do artigo 1ª da presente lei, não será aplicado aos cargos em comissão constante na Lei nº 2.352/2013 e Lei nº 2.456/2014, bem como também não incidem nos subsídios dos Agentes Políticos e Programa do Menor Aprendiz, os quais são regidos por lei própria.

**ARTIGO 5º:** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 29 DE OUTUBRO DE 2019.**

**PUBLIQUE-SE:**

  
**ZELIRIO PERON FERRARI**  
Prefeito Municipal

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO**  
**SUDOESTE**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI 2.756/2019**

**LEI Nº 2.756/2019**

**SÚMULA:** Concede reposições aos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais com fundamento no artigo 37 Inciso X da Constituição Federal e artigo 202 da Lei Municipal 2.514 de 20 de fevereiro de 2015 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos Municipais).

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**ARTIGO 1º:** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder, reposição salarial de 4,67 % (quatro vírgula sessenta e sete por cento), com base no INPC dos últimos 12 (doze) meses, referente ao período de março de 2018 a março de 2019, aos Servidores Públicos Municipais de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná.

§ 1º: Os percentuais constantes no “caput” deste artigo serão concedidos aos servidores públicos municipais, com efeitos financeiros a partir de 1º de dezembro de 2019, aplicados sobre o vencimento básico dos servidores integrantes do quadro de provimento efetivo regidos pela Lei n. 2.514/2015.

§ 2º: Aos servidores do quadro do magistério, regidos pela Lei nº 2.172/2010 também será concedida a reposição salarial, ou seja, percas inflacionárias, referente ao período e índice constante no “caput” deste artigo.

**ARTIGO 2º:** Serão também concedidos os percentuais de reajuste previsto no “caput” dos artigos anteriores aos aposentados e pensionistas do Município de Santo Antonio do Sudoeste.

**ARTIGO 3º:** Os Servidores Públicos Municipais que percebam vencimentos inferiores a um salário mínimo nacional, deverão receber vantagem pecuniária, pagas a qualquer título, para perceber valor idêntico ao do salário mínimo fixado pelo Governo Federal.

**ARTIGO 4º:** O reajuste previsto no “caput” do artigo 1º da presente lei, não será aplicado aos cargos em comissão constante na Lei nº 2.352/2013 e Lei nº 2.456/2014, bem como também não incidem nos subsídios dos Agentes Políticos e Programa do Menor Aprendiz, os quais são regidos por lei própria.

**ARTIGO 5º:** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOSTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 29 DE OUTUBRO DE 2019.**

**PUBLIQUE-SE:**

**ZELIRIO PERON FERRARI**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Cíntia Fernanda Lanzarin  
**Código Identificador:4ED8945D**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 30/10/2019. Edição 1875  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>